

**Poder Executivo** 

ANO IV SEGUNDA FEIRA- FEIRA 31 DE JULHO DE 2017 ESPERANTINÓPOLS - MA DIARIO OFICIAL MUNICIPAL PAG 01/11

# **SUMÁRIO**

#### ATA DE REGISTRO

Pagina ......01/11

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.3107.0028/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL 028/2017 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1406.0028/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de ESPERANTINÓPOLIS/MA, Rua Nº 435, Getúlio Vargas, Centro, CEP: 65.750-000, ESPERANTINÓPOLIS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.376.669/0001-69, representada pelo Pregoeiro, CARNEIRO MARTINS e os membros da Equipe de Apoio: JANES LIMA DE ARAÚJO, MARGARIDA MARIA SILVA CARNEIRO, FÁBIO MOREIRA MARTINS, designados pela Portaria nº 014/2017, de 02 de Janeiro de 2017, juntamente com o Senhor Sueldo Sankly de Freitas Formiga, Secretária Municipal de Obras Pública, Habitação e Transporte, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 002/2017 de 02 de Janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 028/2017 -SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços na locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2017**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

#### **EMPRESA**

WEA DOS SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP (WM ENGENHARIA)

AV. WEYNE CAVALCANTE, S/N°, QD 02, LT 03, CENTRO.

CANAÃ DOS CARAJAS - PA.

CNPJ: 03.745.572/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.213.340-2

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, se obriga ainda a contratada a:

Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a

proposta de preços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo

#### CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros,

provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta

bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus

funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da

execução do contrato;

Substituir eventuais veículos que estejam com problemas e/ou que não estejam

em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas

especificações.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;  Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar a locação dos veículos até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.  Responsabilizar-se pelas despesas de combustíveis, dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.  DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de									RODAS,POT ÊNCIA 197 HP, CAPACIDAD EDA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M³, PESO OPERACION AL 18.338 KG. MANUTENÇ ÃO, COMBUSTÍV EL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATA DA. ESCAVADEI RA HIDRÁULIC A COM					IA)
CI	egistro de Preços ndo vedada sua pr L LÁUSULA QUA rnecedor dos mat pela abaixo:	rorrogação <b>DO REGI</b> ARTA: C	o. STRO DOS ) preço reş	S <b>PREÇO</b> gistrado,	S a quantida	de e	o		ESTEIRA, CAÇAMBA MÍN. 0,80 M³, PESO OPERACION AL MÍN. 17,8 T., POTÊNCIA					
	LOC	CAÇÃO D	E MÁQUI	NAS PES	SADAS				LÍQUIDA 110					
ТЕМ	DESCRIÇÃO  MAQUINA  MOTONIVEL	UNID.	QUANT.	VALO R UNIT ÁRIO	VALOR TOTAL	VEN			HP.  MANUTENÇ ÃO, COMBUSTÍV EL E MOTORISTA POR CONTA DA					(WM
1	ADORA POTÊNCIA MÍNIMA 125 HP, LARGURA DA LÂMINA MÍNIMA 3,7 M. MANUTENÇ ÃO, COMBUSTÍV EL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATA DA.	HORA	1456	243,00	353.808, 00	() ENG	WM ENH IA)		CONTRATA DA.  TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACION AL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M³. MANUTENÇ ÃO, COMBUSTÍV EL E	HORA	700	333,00	233.100, 00	ENGENHAR IA)
2	PÁ CARREGAD EIRA SOBRE	HORA	1450	234,00	339.300, 00	() ENG	WM ENH		MOTORISTA POR CONTA	HORA	500	294,00	147.000, 00	(WM ENGENHAR IA)

3/11

ANO IV, ESPERANTINOPOLIS , DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 31 DE JULHO DE 2017

															_
Ī		CONTRATA								О -					
		DA.								POTÊNCIA					
L										231 CV - PBT					
		TRATOR DE								= 22.000 KG -					
		PNEU,								DISTÂNCIA					
		POTÊNCIA								ENTRE					
		150 HP, PESO								EIXOS 5.170					
		OPERACION								MM - INCLUI					
		AL 16,7 T,								CARROCERI					
		COM RODA								A FIXA					
		MOTRIZ								ABERTA DE					
		ELEVADA E								MADEIRA.					
	5	LÂMINA 3,18								MANUTENÇ					
	3	$M^3$ .								ÃO,					
		MANUTENÇ								COMBUSTÍV					
		ÃO,								EL E					
		COMBUSTÍV								MOTORISTA					
		EL E								POR CONTA					
		MOTORISTA								DA					
		POR CONTA								CONTRATA					
		DA					(	WM		DA.					
		CONTRATA				107.000,	ENG	ENH	AR						
		DA.	HORA	500	214,00	00		IA)		CAMINHÃO					
L										BASCULANT					
		CAMINHÃO								E TOCO, PBT					
		PIPA 10.000								16.000 KG,					
		LT								CARGA					
		TRUCADO,								ÚTIL					
		PESO								MÁXIMA					
		BRUTO								10.685 KG,					
		TOTAL								DISTÂNCIA					
		23.000 KG,								ENTRE					
		CARGA								EIXOS 4,8 M,					
		ÚTIL								POTÊNCIA					
		MÁXIMA								189 CV -					
		15.935 KG,								INCLUI					
		DISTÂNCIA								CARROCERI					
		ENTRE								A FIXA					
		EIXOS 4,8 M,								ABERTA DE					
	6	POTÊNCIA						8		MADEIRA					
		230 CV,								PARA					
		INCLUSIVE								TRANSPORT					
		TANQUE DE								E DE					
		AÇO PARA								CARGA.					
		TRANSPORT								DIMENSÃO					
		E DE ÁGUA.								APROXIMA					
		MANUTENÇ								DA 2,5 X 7,00					
		ÃO,								X 0,50 M.					
		COMBUSTÍV								MANUTENÇ ~					
		EL E								ÃO,					
		MOTORISTA								COMBUSTÍV					
		POR CONTA								EL E					
		DA	D* - = -			100 2 ==		WM		MOTORISTA					
		CONTRATA	DIARI	1.50	055.00	128.250,	ENG	ENH	AR	POR CONTA					
		DA.	A	150	855,00	00		IA)		DA CONTRATA	DIARI			C4 000 0	(WM
H		CAMINHÃO							$\vdash$	CONTRATA DA.	DIARI A	150	432,00	64.800,0	ENGENHAR IA)
		BASCULANT								DA.	A	130	432,00		IA)
	_	E TRUCADO,								CAMINHÃO					
	7	(C/					(	WM		3/4					(WM
		TERCEIRO	DIARI			125.250,				TRUCADO,	DIARI			88.000,0	ENGENHAR
		EIXO)	A	150	835,00	00		IA)		(C/	A	250	352,00	0	IA)
		ELETRÔNIC			222,00			/		TERCEIRO	А	230	332,00		IA)
_				•				_				<u> </u>		<u> </u>	<u> </u>

EIXO)				
ELETRÔNIC				
О -				
POTÊNCIA				
231 CV - PBT				
= 22.000 KG -				
DISTÂNCIA				
ENTRE				
EIXOS 5.170				
MM - INCLUI				
CARROCERI				
A FIXA				
ABERTA DE				
MADEIRA.				
MANUTENÇ				
ÃO,				
COMBUSTÍV				
EL E				
MOTORISTA				
POR CONTA				
DA				
CONTRATA				
DA.				
VALC	OR TOTA	AL.	1.586.50	
, ALC	, IOIA		8,00	

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

# DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICA, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;

# DA CONTRATAÇÃO

- CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 028/2017 SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.
- CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

- CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente prestada em até 30 (trinta) dias úteis.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edita e seus Anexos.
- I O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda da Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidão de regularidade fiscal junto as Fazendas Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório bem como a identificação dos serviços.
- II Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal que compõe este processo, conforme a prestação dos serviços.
- III Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS -MA devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.
- IV Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
- V A Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS/MA, reservase o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I Advertência.
- II Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- IV Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS MA pelo prazo de até 05 (cinco anos).
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- VI O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a Prefeitura Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- VIII A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas a que se referem os incisos II e III da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSICÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 028/2017 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 028/2017 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de ESPERANTINÓPOLIS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

ESPERANTINÓPOLIS - MA, 31 de Julho de 2017.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Transporte Sueldo Sankly de Freitas Formiga

Secretário

Portaria: 442/2017 CPF: 789.944.974-04 ÓRGÃO GERENCIADOR

W E A dos Santos Serviços e Locação LTDA-EPP (WM

Engenharia)

CNPJ: 03.745.572/0001-98

Representante: Wesceslau Eduks Andrade dos Santos

CPF: 913.035.913-91 ORGÃO PARTICIPANTE FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:** 

CPF Nº

CPF Nº

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.3107.0029/2017 $PREGÃO \ PRESENCIAL \ 029/2017 - SRP$

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1406.0029/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de ESPERANTINÓPOLIS/MA, Rua Vargas,  $N^{o}$ 435, Getúlio Centro, CEP: 65.750-000, ESPERANTINÓPOLIS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.376.669/0001-69, representada pelo Pregoeiro, EMÍLIO CARNEIRO MARTINS e os membros da Equipe de Apoio: JANES LIMA DE ARAÚJO, MARGARIDA MARIA SILVA CARNEIRO, FÁBIO MOREIRA MARTINS, designados pela Portaria nº 014/2017, de 02 de Janeiro de 2017, juntamente com o Senhor RAIMUNDO CARNEIRO CORRÊA, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 002/2017 de 02 de Janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 029/2017

- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2017**, bem como das propostas comerciais das **PROMITENTES CONTRATADAS**.

#### **EMPRESA**

CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ LTDA-EPP (LOTEAMENTO SÃO JOSÉ)

AV. ZÉ DA PRETA, N° 01, LOTEAMENTO SÃO JOSÉ II

TRIZIDELA DO VALE-MA

CNPJ: 13.269.099/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.353.539-5

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, se obriga circle a contratado cu

ainda a contratada a:

Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em

consonância com a proposta de preços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade dom as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularida des apontadas pelo

#### CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a<sub>1</sub> terceiros.

provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e número da conta

bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus

funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

Substituir eventuais veículos que estejam com problemas e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços,

com as mesmas

especificações.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, podendo subcontratar a locação dos veículos até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Responsabilizar-se pelas despesas de combustíveis, dos tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do

contrato.

ITE

 $\mathbf{M}$ 

# DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

#### TRANSPORTE ESCOLAR

1		UNID	QUAN	VALOR UNITÁRI	VALOR	EMPRESA VENCEDO
	DESCRIÇÃO	ADE	T.	0	TOTAL	RA
	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO MÃO CHEINHA À SEDE, VESPERTINO, 10KM	UNID ADE	1	846,71	846,71	LOTEAMEN TO SÃO JOSÉ
	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS BAIXÃO ESCURO / CASTELO BRANCO / SERRA DO JIQUIRI À SEDE, VESPERTINO, 48KM	UNID ADE	1	4.064,15	4.064,15	LOTEAMEN TO SÃO JOSÉ
	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO	UNID ADE	1	1.016,05	1.016,05	LOTEAMEN TO SÃO

8/11

# ANO IV, ESPERANTINOPOLIS, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 31 DE JULHO DE 2017

	SERRA DO					JO	SÉEDE						
	DEOLINDO AO							RNO,					
	POVOADO						52KN						
	CENTRO DOS						TDAN	SPORTE					
	PEBAS,						DE	ALUNOS					
	VESPERTINO, 12KM							POVOADOS					
	12KW						CENT						
	TRANSPORTE					1	CENT						
	DE ALUNOS DO							IQUE AO					
	POVOADO							ADO					
	INGARANA AO						SUM	ÁÚMA,					LOTEAME
	POVOADO						NOTU	RNO,	UNID				TO SÃO
	CENTRO DO					10	34KN		ADE	1	2.878,80	2.878,80	JOSÉ
	PEDRÃO,					LOTE	AMEN						
	VESPERTINO,	UNID						SPORTE					
4	12KM	ADE	1	1.016,05	1.016,05	JO	s⊉E	ALUNOS					
								POVOADOS					
	TRANSPORTE						PORT						
	DE ALUNOS DOS POVOADOS						CENT	CÍLIO / RO DO					
	POTÓ / LAGO DO							CÍLIO AO					
	SIGISMUNDO /							ADO BOM					
	ANAJÁ AO							CÍPIO,					LOTEAME
	POVOADO							IRNO,	UNID				TO SÃO
	JIQUIRI,					11	48KN	*	ADE	1	4.064,15	4.064,15	JOSÉ
	MATUTINO E						AMEN						
	VESPERTINO,	UNID						SPORTE					
5	40KM	ADE	2	3.386,82	6.773,64	JO	1	LUNOS DO					
							POVO						
	TRANSPORTE						JENII						
	DE ALUNOS DO							ADO					
	POVOADO					I OFF		ÚMA,	1000				LOTEAME
	JIQUIRI À SEDE,	LIMID					AMONU SÃOKN		UNID	1	2.700.46	2 700 46	TO SÃO
6	VESPERTINO,	UNID	1	1 061 15	1.061.15		SAUKIV SÉ		ADE	1	2.709,46	2.709,46	JOSÉ
6	48KM	ADE	1	4.064,15	4.064,15	10		SPORTE					
	TRANSPORTE							LUNOS DO					
	DE ALUNOS							ADO					
	DOS POVOADOS							A DANTA					
	CENTRO DO						AO	POVOADO					
	COROATÁ /						BOM	PRINCÍPIO,					LOTEAME
	LAGOINHA II À							RNO,	UNID				TO SÃO
	SEDE,						A MORNA		ADE	1	1.693,45	1.693,45	JOSÉ
_	MATUTINO,	UNID					SÃO	GDODEE					
7	80KM	ADE	1	6.773,65	6.773,65	](	т—	SPORTE LUNOS DO					
	TRANSPORTE							ADO PÉ					
	DE ALUNOS DO							SERRA DO					
	POVOADO						ANG	_					LOTEAME
	VERDUM À						SEDE		UNID				TO SÃO
	SEDE,					LO <b>T</b> E		RNO 14KM	ADE	1	1.185,39	1.185,39	JOSÉ
	VESPERTINO,	UNID				ТО	SÃO			<u> </u>		,	
8	64KM	ADE	1	5.418,92	5.418,92		<b>S</b> ÉRAN	SPORTE					
								LUNOS DE					
	TRANSPORTE							RANTINOP					
	DE ALUNOS						OLIS	À					
	DOS POVOADOS							EIRAS,				10.15	LOTEAME
	CENTRO DO							RNO	UNID		10.100.7	12.192,5	TO SÃO
	PEDRÃO /						AM <del>E</del> N	VI	ADE	1	12.192,56	6	JOSÉ
	CENTRO DOS	UNID	_			LTO	SÃO CHÁU	SULA QUIN'	<u> </u> ΓΔ· Δ Δ•	a de Dec	ristro de Droc	os duranta	ciia
9	PEBAS / LAGOINHA I À	ADE	1	4.402,87	4.402,87	JO		a, poderá sei					
	LAUUINIIA I A				1	<u> </u>	_	stração que nã					
	www.esperantinono	1.	1 / 1					que ne					

consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas:
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;

# DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 029/2017 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente prestada em até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida

em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edita e seus Anexos.

- I O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda da Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidão de regularidade fiscal junto as Fazendas Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório bem como a identificação dos serviços.
- II Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal que compõe este processo, conforme a prestação dos serviços.
- III Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS -MA devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.
- IV Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
- V A Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS/MA, reservase o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

 I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão

Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor:
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

# DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I Advertência.
- II Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

- IV Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS MA pelo prazo de até 05 (cinco anos).
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- VI O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a Prefeitura Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- VIII A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas a que se referem os incisos II e III da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 029/2017 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de ESPERANTINÓPOLIS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

ESPERANTINÓPOLIS - MA, 31 de Julho de 2017.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Raimundo Carneiro Corrêa Secretário Portaria 110/2017 CPF: 012.515.973-00

**ÓRGÃO GERENCIADOR** 

Construtora e Loteamento São José LTDA-EPP ( Loteamento São

CNPJ: 13.269.099/0001-73

Representante: José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho

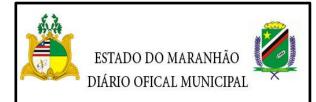
CPF: 884.357.333-00 ORGÃO PARTICIPANTE

**FORNECEDOR** 

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



# RUA GETULIO VARGAS S/Nº CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE

www.esperantinopolis.ma.gov.br

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO